



**MPV 933
00005**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 933, DE 31 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. André Figueiredo)

Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 933, de 2020, conforme redação abaixo:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de **cento e oitenta** dias, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

JUSTIFICATIVA

A MP 933, de 2020, adia por 60 dias o aumento anual de preço de medicamentos previsto para 2020. A medida é altamente meritória, considerando o quadro de incerteza que se instalou no país, e no mundo, com a pandemia do coronavírus.

Mas entendemos que o prazo estabelecido de 60 dias não é suficiente para que se restabeleça o poder de compra dos trabalhadores. Além de provável redução de salário, ninguém tem garantia de continuar empregado, levando em consideração um cenário econômico tão desfavorável.



CD/20079.50179-02

Neste contexto, apresento emenda para que o prazo de adiamento seja estabelecido em 180 dias. Conto com os nobres pares para a sua devida aprovação.



André Figueiredo

Deputado Federal - PDT/CE

Brasília, em de abril de 2020.

